



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2678 – DATA 02/12/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Leis
- Lei Complementar
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros
- Vetos



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal, referente à **Convocação nº 040/2023** publicado no Diário Oficial de 25/10/2023 (Edição 2644), destinado aos cargos na Administração Direta, Fundacional e Autárquica da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, publicado em 22 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Nomear, por determinação judicial, a candidata abaixo relacionada, para o cargo de Professor da Educação Infantil ao **Ensino Fundamental**, com vigência a partir da data de publicação, conforme o deferimento liminar, proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública Comarca de Feira de Santana.

Para o Professor – Pedagogia

Nº 917/2023	IASMIM DA SILVA SANTOS
-------------	------------------------

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal, referente à **Convocação nº 039/2023** publicado no Diário Oficial de 12/10/2023 (Edição 2633), destinado aos cargos na Administração Direta, Fundacional e Autárquica da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, publicado em 22 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Nomear, os candidatos abaixo relacionadas, para o cargo de Professor da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, com vigência a partir da data de publicação:

Para o Professor – Pedagogia

Nº 918/2023	TIAGO NOGUEIRA DE JESUS
Nº 919/2023	CAMILA VITORIO DE LIMA XAVIER
Nº 920/2023	PAULA TANIRA NECO DE SANTANA
Nº 921/2023	ROGENIA PIRES SANTANA BASTOS
Nº 922/2023	PALLOMA EWELIN DE OLIVEIRA PAMPONET GONÇALVES
Nº 923/2023	VITORIA DA SILVA RIBEIRO PINTO
Nº 924/2023	ILBENIA LIMA DE ARAUJO
Nº 925/2023	GENILDA DE JESUS
Nº 926/2023	GERSON FERREIRA DE ALMEIDA





Nº 927/2023	MILLEIDE DE ALMEIDA MOREIRA
Nº 928/2023	ANDREZA VICTORIA DA SILVA SANTOS DE JESUS
Nº 929/2023	VALDINEA JESUS DA SILVA
Nº 930/2023	MARCIA OLIVEIRA MENEZES
Nº 931/2023	PRISCILA OLIVEIRA SANTOS
Nº 932/2023	ELIVANIA BOAVENTURA SILVA SANTOS
Nº 933/2023	MARCIA CRUZ DAS MERCES BARBOSA

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 934/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, **CARLITO MOREIRA DE MENEZES**, do cargo de **Chefe de Gabinete**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de dezembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 935/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LUIZ CARLOS TOSTA DE SANTANA**, para o cargo de **Chefe de Gabinete**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de dezembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 936/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CARLITO MOREIRA DE MENEZES**, para o cargo de **Diretor do Departamento de Gestão e Inovações**, da **Secretaria Municipal de Administração**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de dezembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.144, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Republicado por incorreção

Nomeia membros das Comissões Permanentes de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta do Município de Feira de Santana, três Comissões Permanentes de Licitação, com atribuições para processarem respectivamente:

- I – certames licitatórios para Obras e Serviços de Engenharia;
- II – certames licitatórios para compra de bens e serviços destinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – demais certames licitatórios.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação cujas atribuições envolvam a promoção de processos correspondentes a **Obras e Serviços de Engenharia será constituída dos seguintes integrantes:**

I – TITULARES:

- a) Sirleide de Oliveira Rodrigues
- b) Giselle Cristine de Góes Costa Botelho
- c) Diego de Oliveira Silva Azevedo
- d) Marizete Vieira Silva e Souza
- e) Alex Borges Roque
- f) Edvaldo da Silva Barroso Junior
- g) Sergio Santos de Oliveira

II – SUPLENTE:

- a) Luciana Lima Flores Nascimento
- b) Roberta Estrela Alves de Oliveira
- c) Francinildo Pereira de Jesus.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pela servidora **SIRLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, e nas suas ausências ou impedimentos pelos membros titulares subsequentemente nomeados na ordem do inciso I deste artigo.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação cujas atribuições envolvam a promoção dos Certames licitatórios para compra de bens e serviços destinados à **Secretaria Municipal de Saúde será constituída dos seguintes integrantes:**

I – TITULARES:

- a) Petrônio Rodrigues de Lima Rocha
- b) Jacicleide Gomes dos Santos
- c) Mariane Jerusa das Neves
- d) Francelina Leandra Cardoso Gonçalves
- e) Verilândia Sena Barros
- f) Leyla Barros Oliveira de Freitas
- g) Patrícia Nascimento de Jesus Brandão

II – SUPLENTE:

- a) Rubemar Santana Santos
- b) Ana Maria de Cerqueira Figueiredo;
- c) Ana Marta das Mercês Costa

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor **PETRÔNIO RODRIGUES DE LIMA ROCHA** e nas suas ausências ou impedimentos pelos membros titulares subseqüentemente nomeados na ordem do inciso I deste artigo.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação cujas atribuições envolvam a promoção dos **demais Certameslicitatórios será constituída dos seguintes integrantes:**

I – TITULARES:

- a) Mylene Cândida Magalhães Ferreira
- b) Fabrício dos Santos Amorim
- c) Cleidenice Silva Lima
- d) Edmilson Moreira Lima
- e) Osmario de Jesus Oliveira
- f) Marilândia da Luz Maia
- g) Barbara Anastacia Passos Gomes
- h) Suzana Leandra dos Reis

II – SUPLENTE:

- a) Nilda Silva Muniz Souza
- b) Aidil Pinheiro do Nascimento
- c) Geovanny da Silva Ferreira

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor **MYLENE CÂNDIDA MAGALHÃES Ferreira**, e nas suas ausências ou impedimentos pelos membros titulares subseqüentemente nomeados na ordem do inciso I deste artigo.

Art. 5º - Os Pregões Eletrônicos e Presenciais serão conduzidos por qualquer um dos Pregoeiros Municipais, **BARBARA ANASTACIA PASSOS GOMES, CLEIDENICE SILVA LIMA, DIEGO DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO, EDMILSON MOREIRA LIMA, FABRÍCIO DOS SANTOS AMORIM, FRANCELINA LEANDRA CARDOSO GONÇALVES, GISELLE CRISTINE DE GÓES COSTA BOTELHO, JACICLEIDE GOMES DOS SANTOS, JOÃO ALBERTO DIAS GALVAO, JOSILENE DA SILVA ARAUJO, LAVINIA VILAS BOAS SANTOS NOGUEIRA, LEYLA BARROS OLIVEIRA DE FREITAS, LUCIANA LIMA FLORES NASCIMENTO, MARIA APARECIDA ALVES BALTAR, MARIANE JERUSA DAS NEVES, MARIZETE VIEIRA SILVA E SOUZA, MYLENE CÂNDIDA MAGALHÃES FERREIRA, OSMARIO DE JESUS OLIVEIRA, PETRÔNIO RODRIGUES DE LIMA ROCHA, SIRLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES, SUELI SOUZA DE ALMEIDA OLIVEIRA, VERILANDIA SENA BARROS,** podendo requisitar os demais membros Titulares ou Suplentes das Comissões Permanentes de Licitação para funcionarem como Assistentes em tais procedimentos.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município, caso necessário, poderá designar, na forma da Lei Complementar nº 02/95, representantes para atuarem nas Comissões ora instituídas.

Art. 7º - A investidura dos servidores designados neste Decreto será pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 8º - O servidor quando convocado para os certames, havendo algum impedimento, deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao ato apresentar justificativa para a sua dispensa.

Art. 9º - Devidamente convocado, e não tendo apresentado justificativa, poderá o servidor ser advertido nos termos do artigo 144, IV, da Lei Complementar 01/94.

Art. 10 - Para fins de pagamento de gratificação serão consideradas **o mínimo de 02 (duas)** participações efetivas na Comissão a qual o servidor foi designado, cuja frequência deverá ser atestada pelo Presidente da Comissão, com indicação do número da licitação.



Art. 11 - As entidades da Administração Descentralizada do Executivo Municipal poderão utilizar os serviços das Comissões Permanentes de Licitação, ora designadas, para realização de seus certames licitatórios.

Art. 12 - O Executivo Municipal poderá, nos casos em que o interesse público exija, nomear Comissão Especial de Licitação com a participação de outros órgãos governamentais ou não, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento técnico da matéria a ser examinada.

Parágrafo único - Em casos de certames licitatórios cujo objeto demonstre elevado grau de complexidade, poderão as Comissões atuar em conjunto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 12.926, de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 13.155, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme detalhamento abaixo:

1919 - SEC. MUNICIPAL TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT

2133 - Ampliação Modernização do Sistema Integrado de	
3.3.90.93.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	2.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.000.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.000.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da	
3.3.90.14.00.00.00.00.00 - Diárias-Civil	7.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

3.3.90.33.00.00.00.00.00 - Passagens e Desp.c/Locomocao	12.100,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.100,00

4.4.90.52.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	63.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	63.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 112.100,00

2285 - Eficientização da Arrecadação Municipal	
4.4.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Servicos Terceiro P. Juridica	76.279,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	76.279,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 76.279,00

9147 - Administração de Encargos Especiais

3.3.90.91.00.00.00.00.00 - Sentencas Judiciais	349.219,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	349.219,00



4.4.90.91.00.00.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	369.219,00
TOTAL DA UNIDADE:	557.598,00

0808 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2025 - Manutencao da Secretaria de Planejamento	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	25.000,00

1313 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1049 - Infraestrutura para Mobilidade Urbana	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	7.136,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	7.136,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	7.136,00
TOTAL DA UNIDADE:	7.136,00

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2115 - Irrigacao de jardins e areas verdes	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	110.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	110.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	110.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	110.000,00

1919 - SEC. MUNICIPAL TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT

2132 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	75.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	75.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	75.000,00

2134 - Manutenção da Estrutura das Ações de Fiscalização e	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	120.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	120.000,00

2136 - Ampliação do Programa de Acessibilidade ao Cidadão	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	345.000,00

2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA -





2013 - Manutencao e Desenvolvimento da Guarda Municipal
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – 50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

4.4.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Exerc.Anteriores 2.545,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados 2.545,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 52.545,00

2222 - Sistema de Video Monitoramento
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – 100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 100.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 152.545,00

9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA

9999 - Reserva de Contigência
9.9.99.99.00.00.00.00.00.00 - Reserva de Contigencia 802.721,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 802.721,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 802.721,00

TOTAL DA UNIDADE: 802.721,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 2.000.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.156, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 5.065.800,00 (cinco milhões, sessenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

1090 - Construção, Reforma e Aparelhamento Unidades	
4.4.90.51.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	20.500,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	20.500,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 20.500,00

2051 - Desenvolvimento das Acoes de Saude-Administrativo	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - Diarias-Civil	15.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	15.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 15.000,00

2056 - Atencao de Media e Alta Complexibilidade Amb.e	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	100.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	100.000,00

3.3.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas Exercicios Anteriores	585.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov	585.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 685.000,00

2059 - Implementacao dos Serviços de Atend.Movel de Urgencia	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - Contratacao p/Tempo	1.000.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	1.000.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	50.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	50.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.050.000,00

2061 - Atencao Básica	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	50.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov	50.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 50.000,00

2067 - DST/AIDS	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	300.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	300.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 300.000,00

2068 - Vigilância em Saúde Epidemiológica	
3.1.90.04.00.00.00.00.00 - Contratação p/Tempo	500.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	500.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	1.500.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	1.500.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	945.300,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov	945.300,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.945.300,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.065.800,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	5.065.800,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

2051 - Desenvolvimento das Ações de Saúde-Administrativo	
3.1.90.13.00.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	1.300.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	1.300.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	200.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	200.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	190.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	190.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.690.000,00
2056 - Atenção de Média e Alta Complexibilidade Amb.e	
3.3.50.85.00.00.00.00.00 - Transferência por meio de	475.800,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à	475.800,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	475.800,00
2059 - Implementação dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência	
3.3.90.92.00.00.00.00.00 - Despesas Exercícios Anteriores	80.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	80.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	80.000,00
2061 - Atenção Básica	
3.3.50.85.00.00.00.00.00 - Transferência por meio de	2.000.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à	2.000.000,00
4.4.90.92.00.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	60.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	60.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.060.000,00
2066 - Vigilância em Saúde Sanitária	
3.3.90.34.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de	55.000,00



16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov	55.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	55.000,00
2067 - DST/AIDS	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	200.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
2176 - Gestao do SUS	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	40.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	40.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	40.000,00
2308 - Capacitação Ponderada - Saúde da Família	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	380.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov	380.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	380.000,00
2310 - Saúde Bucal	
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de	85.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov	85.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	85.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.065.800,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	5.065.800,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.157, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 67.570,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

2045 – Eventos e atividades de esporte e recreação	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	67.570,00
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos / SUBFONTE 1027	67.570,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	67.570,00
TOTAL DA UNIDADE:	67.570,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	67.570,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1224 - Unidade Gestora do FMAS

2281 – Serviços de Proteção Social Básica	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 – Subvenções Sociais	67.570,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / SUBFONTE 1027	67.570,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	67.570,00
TOTAL DA UNIDADE:	67.570,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	67.570,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.158, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera os Art. 2º e 3º do Decreto Nº 12.893, de 28 de julho de 2023, que Cria o Comitê de Acompanhamento do Programa MCMV-FAR.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 94, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os Art. 2º e 3º do Decreto Nº 12.983, de 28 de julho de 2023, conforme segue:

“Art. 2º - São nomeados como membros do Comitê de Acompanhamento do Programa MCMV-FAR:

I – PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESO:

Denilton Pereira de Brito

b) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:

Carlos Alberto Oliveira Brito.

c) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB:

Cintia Daltra Machado.

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR:

Katia Maria Petillo Mota Ferreira.

e) Secretário Municipal de Governo-SEGOV:

Emanoel Lima da Silva

f) Procuradoria Geral do Município-PGM

Antônio Augusto Graça Leal

II – REPRESENTANTE DO SINDICATO PATRONAL DA CADEIA PRODUTIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - (SINDUSCON):

Daniel de Freitas Pinto e Souza Neto.

III – Representante da Comissão de Obras, Urbanismo e Infraestrutura da Câmara de Vereadores:

Ronaldo Almeida Caribé.

IV – Representante de Entidade dos Profissionais da Área Habitacional - (CRECI):

Jailson Moraes Nunes da Silva.

§ 1º - Os membros do Comitê de Acompanhamento não serão remunerados por suas funções, que são consideradas como relevantes para a atividade pública.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil foram escolhidos entre os seguimentos ligados ao setor da construção civil e locação de imóveis.

§ 3º - O Comitê de Acompanhamento do Programa MCMV-FAR terá a duração pelo período de execução do Programa Habitacional.



Art. 3º - O Comitê de Acompanhamento do Programa MCMV-FAR será coordenado pelo Secretário Municipal de Governo.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





DECRETO Nº 13.159, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

2056 – Atenção de Média e Alta Complexibilidade Amb. e Hospitalar.	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	92.000,00
15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde / SUBFONTE 1034	92.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	92.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	92.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	92.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2644 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES

2311 – Serv.de Prot.Atend. Esp.Mulheres Vítimas de Violência	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 – Subvenções Sociais	92.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / SUBFONTE 1034	92.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	92.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	92.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	92.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.160, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

...

CONSIDERANDO as recorrentes interpelações dos mais diversos segmentos da sociedade civil organizada...

DECRETA:

Art. 1º - O vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2023, fica prorrogado para **27/12/2023**.

Art. 2º - Para o contribuinte que optou pelo parcelamento do IPTU, este poderá quitar o saldo remanescente até o **dia 27/12/2023, com o desconto de 20%**.

Art. 3º - As guias para o quitação do IPTU, com opção de pagamento através do PIX, inclusive, poderão ser obtidas através da internet na página www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br, diretamente no CEAF, localizado na Rua Barão de Cotegipe, 764 Centro, ou ainda, através de solicitação através do e-mail dat@sefaz.feiradesantana.ba.gov.br

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 01 de dezembro 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



LEIS

LEI Nº 4.193, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.336/2012 que Dispõe sobre o Calendário Oficial de festas Populares ou de Eventos do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 096/2023, de autoria do Edil Ivamberg dos Santos Lima, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.336/2012 o inciso XVII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Incluem-se também no Calendário Oficial as seguintes festas religiosas ou eventos:

(...)

XVII - o Novenário em honra a Santíssima Trindade realizado pela Paróquia Santíssima Trindade no Conjunto Feira X, Bairro Muchila, que acontece 13 (treze) dias antes do Dia de Corpus Christi de cada ano”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3.336/2012, permanecem vigentes e sem alteração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.194, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃES DE FILHOS AUTISTAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 088/2023, de autoria do Edil José Carneiro Rocha, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "**ASSOCIAÇÃO MÃES DE FILHOS AUTISTAS**", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.827.734/0001-84, com sede na Rua Icarai, nº149, Bairro Mangabeira, CEP: 44056-746 Feira de Santana-Bahia.

Art. 2º - A Associação **Mães de filhos Autistas** é uma organização de natureza educacional e assistencial, que tem como objetivo realizar atendimento digno as crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências psicológicas, bem como seus familiares e/ou cuidadores, acompanhamento e atendimento de acordo com as necessidades dos associados e disponibilidade de profissionais. Criando uma rede própria de apoio, para um tratamento mais humanizado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.195, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Considera de Utilidade Pública a Associação Florescer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 115/2023, de autoria do Edil Petrônio Oliveira Lima, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FLORESCER, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.085, sala 906 C, Centro, neste Município de Feira de Santana.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO FLORESCER, é uma associação cuja finalidade, entre outras, é promover o desenvolvimento econômico – social de combate à pobreza por meios de projetos. E, também, a segurança alimentar e nutricional, com ações de cultura, esporte e lazer. Com isso, promovendo condições mais justas e dignas para as crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TELEVISÃO E RÁDIO - STR, para atuar no âmbito do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Complementar Nº 005/2023**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Televisão e Rádio - STR, assim como fica criado o cargo a ela correspondente de SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TELEVISÃO E RÁDIO - STR, símbolo NE-1, com a estrutura e competências aqui estabelecidas.

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Televisão e Rádio - STR, criada nos termos desta Lei, atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na consecução dos objetivos e metas a ela relacionados.

Art. 3º - A atuação da Superintendência Municipal de Televisão e Rádio - STR deverá nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade, transparência e supremacia do interesse público e com base nos pressupostos previstos na legislação vigente.

Art. 4º - A Superintendência Municipal de Televisão e Rádio - STR deverá articular-se com outros órgãos ou entidades do Município e com as demais esferas de governo, no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem ação governamental conjunta, sempre em observância às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes à sua área de atuação.

Art. 5º - As normas e os procedimentos que orientarão os trabalhos da Superintendência Municipal de Televisão e Rádio - STR serão definidos e aprovados por ato do(a) Superintendente, nos limites de suas competências legais e em consonância com as diretrizes e instruções emitidas por órgãos centrais dos sistemas de administração, planejamento e orçamento, gestão de pessoas, finanças e contabilidade, e de controle interno do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - Fica criado na estrutura da Superintendência Municipal de Televisão e Rádio - STR o seguinte cargo de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo:

I - Superintendente Municipal de Televisão e Rádio - STR, Símbolo NE-1.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Compete ao(à) Superintendente Municipal de Televisão e Rádio - STR:

I - supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Superintendência, de acordo com o planejamento geral;

II - expedir instruções para execução das demandas;

III - apresentar proposta parcial para elaboração da Lei do Orçamento e relatórios dos serviços de sua Superintendência;

IV - delegar atribuições aos seus subordinados;

V - assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Superintendência;

VI - autorizar a realização de despesas, observando os limites previstos na legislação específica;

VII - expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Superintendência;

VIII - orientar, supervisionar e avaliar as atividades de Entidade que lhe é vinculada;

IX - aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e desembolso da Superintendência;

X - coordenar e apresentar à autoridade competente o processo de implantação e acompanhamento do Planejamento Estratégico de sua Superintendência;

XI - constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;

XII - apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão ao Prefeito, indicando os resultados alcançados;

XIII - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 8º - A Superintendência Municipal de Televisão e Rádio - STR é órgão da administração direta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, integrante da estrutura organizacional básica do Sistema Administrativo Municipal, que tem por finalidade a promoção de conteúdos informativo, educativo e de orientação social, voltados à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, no âmbito do Município, mediante a utilização de televisão, rádio e outras tecnologias, que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Compete à STR:

I - operar e executar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão);

II - produzir e emitir programação de caráter educativo, informativo, turístico, social e cultural;

III - apoiar o sistema de ensino municipal;

IV - manter contato com instituições especializadas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, para intercâmbio de programas, obtenção de subsídios, sempre visando o aprimoramento da atividade de radiodifusão cultural e educativa no Município;

V – gerir a TV Feira;

VI - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 10 - Para consecução de sua finalidade, poderá a STR:

I - celebrar acordos, contratos e convênios de cooperação técnica e financeira com instituições públicas, privadas e não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, com o fim precípuo de viabilizar a melhor programação, além de distribuir sua programação para outras redes de comunicação.

CAPÍTULO V **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 11- Constituem receitas da Superintendência Municipal de Televisão e Rádio - STR as dotações consignadas no orçamento do Município proveniente de anulações das demais Secretarias e demais órgãos da Administração Direta, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados.

Art. 12 - O orçamento da STR integrará o orçamento do Município e será aprovado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal editará os decretos e demais atos administrativos necessários à regulamentação e aplicação da presente Lei, estando autorizado a realizar as alterações orçamentárias decorrentes desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 578-2023-09D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1098-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVÉL SITUADO NA RUA LEOLINDA BACELAR , Nº464, BAIRRO KALILÂNDIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL ESTER DA SILVA SANTANA.. **Contratada:** ABEL ALEXANDRINO TEIXEIRA JÚNIOR. VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **Amparo legal:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 24/11/2023. ANACI BISPO PAIM – Secretária.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 578-2023-09D – CONTRATO Nº 766-2023-09C - Processo Administrativo Nº 1098-2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMOVÉL SITUADO NA RUA LEOLINDA BACELAR , Nº464, BAIRRO KALILÂNDIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL ESTER DA SILVA SANTANA.. **Contratada:** ABEL ALEXANDRINO TEIXEIRA JÚNIOR. **Valor Global:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **Assinatura do Contrato:** 24/11/2023. Feira de Santana, 24/11/2023

LICITAÇÃO nº 109-2023-11L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 105-2023-PE – Objeto: Aquisição de contrastes utilizados em exames de diagnóstico de imagem nos serviços pactuados da Secretaria Municipal de Saúde. **Tipo:** Menor preço item. **Data:** 15/12/2023 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8307. Edital no site: www.comprasnet.gov.br - **Número UASG: 983515.** Feira de Santana, 29/11/2023. **Petronio Rodrigues de Lima Rocha – Pregoeiro.**

TERMO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 061-2021- CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 003-2021.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços Técnicos Profissionais especializados na elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares, Modelados em Software de Tecnologia Building Information Modeling (BIM) e Prestação de Serviços e Apoio Técnico e Operacional. **ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DO CERTAME. Conforme o Parecer de nº 616-PGM-R-2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: *“Diante de tudo aqui abordado, opinamos pela revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos, por trata-se de fato superveniente, devidamente justificado, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência, conforme exposto alhures.”*, **RATIFICO** o referido Parecer e **Revogo** a Licitação supramencionada. Feira de Santana, 27 de novembro de 2023. **Anaci Bispo Paim – Secretária Municipal de Educação.**

Torna-se **NULA** e **SEM EFEITO** a publicação da **LICITAÇÃO nº 109-2023-11L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 105-2023-PE**, publicada em 29/11/2023. Feira de Santana, 29/11/2023. **Petronio Rodrigues de Lima Rocha – Pregoeiro.**

ADITIVO Nº 585-2023-02AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 303-2021-02C, firmado em 01/12/2021. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 18.361,719,33 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 55.844.520,57. **DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023.**

ADITIVO Nº 592-2023-02AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** L CONSTRUÇÃO LTDA. Aditar o Contrato nº 123-2022-02C, firmado em 09/05/2022. O prazo de execução do contrato, será prorrogado por até 05 (cinco) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023.**





ADITIVO Nº 599-2023-15AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CSL CAROARA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Aditar o Contrato nº 7-2023-15C, firmado em 03/01/2023. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 539.550,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 1.079.100,00. **DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.**

ADITIVO Nº 601-2023-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SILVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Aditar o Contrato nº 549-2020-19C, firmado em 03/11/2020. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 983.152,92 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 3.773.823,12. **DATA DA ASSINATURA: 20/11/2023.**

ADITIVO Nº 604-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: TC MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. Aditar o Contrato nº 308-2021-09C, firmado em 01/12/2021. O prazo de execução do contrato no valor atualizado de R\$ 6.976.980,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 19.705.860,00. **DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023.**

ADITIVO Nº 559-2023-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: SEBASTIÃO FEITOSA DA SILVA. Aditar o Contrato nº 269-2020-19C, firmado em 06/04/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada referente a um reajuste no percentual de aproximadamente 4,18%, (IPCA do período de abril/2022 à abril/2023), que corresponde a um acréscimo mensal no valor de R\$ 318,04 e um acréscimo ao contrato até o final da atual prorrogação no valor de R\$ 3.498,44 retroagindo aos pagamentos feitos a partir de maio de 2023, passando o custo mensal do contrato para R\$ 7.918,04 e valor global atualizado do contrato para R\$ 352.048,44. **DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.**

ADITIVO Nº 560-2023-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: MANUELA DE ATAÍDES LIMA. Aditar o Contrato nº 272-2020-19C, firmado em 06/04/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada referente a um reajuste no percentual de aproximadamente 4,18%, (IPCA do período de abril/2022 à abril/2023), que corresponde a um acréscimo mensal no valor de R\$ 318,04 e um acréscimo ao contrato até o final da atual prorrogação no valor de R\$ 3.816,48 retroagindo à maio de 2023, passando o custo mensal do contrato para R\$ 7.918,04 e o valor global atualizado do contrato para R\$ 311.316,48. **DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.**

ADITIVO Nº 561-2023-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: RODRIGO DE CERQUEIRA ARAÚJO. Aditar o Contrato nº 266-2020-19C, firmado em 06/04/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada referente a um reajuste no percentual de aproximadamente 4,18%, (IPCA do período de abril/2022 à abril/2023), que corresponde a um acréscimo mensal no valor de R\$ 318,04 e um acréscimo ao contrato até o final da atual prorrogação no valor de R\$ 3.816,48 retroagindo aos pagamentos feitos a partir de maio de 2023, passando o custo mensal do contrato para R\$ 7.918,04 e o valor global acumulado do contrato para R\$ 311.316,48. **DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.**

ADITIVO Nº 562-2023-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: CARLOS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR. Aditar o Contrato nº 267-2020-19C, firmado em 06/04/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada referente a um reajuste no percentual de aproximadamente 4,18%, (IPCA do período de abril/2022 à abril/2023), que corresponde a um acréscimo mensal no valor de R\$318,04 e um acréscimo ao contrato até o final da atual prorrogação no valor de R\$ 3.816,48 retroagindo à maio de 2023, passando o custo mensal do contrato para R\$ 7.918,04 e o valor global acumulado do contrato para R\$ 311.316,48. **DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.**

ADITIVO Nº 563-2023-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: DENILSON LEVY ALMEIDA RIOS. Aditar o Contrato nº 270-2020-19C, firmado em 06/04/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada referente a um reajuste no percentual de aproximadamente 4,18%, (IPCA do período de abril/2022 à abril/2023), que corresponde a um acréscimo mensal no valor de R\$ 318,04 e um acréscimo ao contrato até o final da atual prorrogação no valor de R\$ 3.816,48 retroagindo aos pagamentos feitos a partir de maio de 2023, passando o custo mensal do contrato para R\$ 7.918,04 e o valor global acumulado do contrato para R\$ 311.316,48. **DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.**





ADITIVO Nº 564-2023-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA CRUZ. Aditar o Contrato nº 265-2020-19C, firmado em 06/04/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada referente a um reajuste no percentual de aproximadamente 4,18%, (IPCA do período de abril/2022 à abril/2023), que corresponde a um acréscimo mensal no valor de R\$ 318,04 e um acréscimo ao contrato até o final da atual prorrogação no valor de R\$ 3.498,44 retroagindo à maio de 2023, passando o custo mensal do contrato para R\$ 7.918,04 e o valor global atualizado do contrato para R\$ 352.048,44. **DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.**

ADITIVO Nº 565-2023-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AMANDA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO. Aditar o Contrato nº 271-2020-19C, firmado em 06/04/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada referente a um reajuste no percentual de aproximadamente 4,18%, (IPCA do período de abril/2022 à abril/2023), que corresponde a um acréscimo mensal no valor de R\$ 318,04 e um acréscimo ao contrato até o final da atual prorrogação no valor de R\$ 3.498,44 retroagindo aos pagamentos feitos a partir de maio de 2023, passando o custo mensal do contrato para R\$ 7.918,04 e valor global acumulado do contrato para R\$ 352.048,44. **DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.**

HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L - Processo Administrativo Nº 110-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA. **CONTRATADA:** ALBERTO LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Feira de Santana, 28/11/2023. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14-2023-10L – CONTRATO Nº 769-2023-10C - Processo Administrativo Nº 110-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA PRESENCIAL OS EVENTOS CONTIDOS NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA. **CONTRATADA:** ALBERTO LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Assinatura do Contrato: 28/11/2023, Feira de Santana, 28/11/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 582-2023-06I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1171-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA DA FAZENDA **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA APURAÇÃO, MANUSEIO, INSPEÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS E EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES PERICIAIS NA ÁREA CONTÁBIL NO PERÍODO DE ATÉ 20 DIAS APÓS A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. Contratada: PATRICIA LORENA KATZ VILLA FLOR DE LUCENA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais). **Amparo legal:** Art. 60, inciso II, da Lei Estadual 9.433/2005. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana, 28/11/2023. **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito.**





PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 932/2023 – Designar a Profª **THIARA CARNEIRO SANTANA**, matrícula nº 60003152-2, para exercer a função de **VICE-DIRETORA** da **Escola Municipal Rosa Maria Espiridião Leite**, Símbolo **FGE – 05**.

Nº 933/2023 – Dispensar a pedido a Professora, **SHEILA SILVA VASCONCELOS VIEIRA**, Matrícula 010755342, da função de **DIRETORA**, da **Escola Municipal Tereza Cunha Santana**, Símbolo **FGE-07**

Nº 934/2023 – Designar a Professora **JEODI DA SILVA SOARES PORTO**, matrícula nº 01075541-9, para exercer a função de **DIRETORA** da **Escola Municipal Tereza Cunha Santana**, Símbolo **FGE – 07**.

Nº 935/2023 – Designar a Professora **MOSANA ARAÚJO CRUZ**, matrícula nº 01.081.943-5, para exercer a função de **VICE- DIRETORA** da **Escola Municipal Tereza Cunha Santana**, Símbolo **FGE – 06**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 936/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, **Resolve colocar à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, a servidora **ANDREA MONTEIRO PIROPO**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 60000610-1, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Gabinete do Secretário, 30 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 937/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, **Resolve colocar à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, o servidor **JOÃO CONCEIÇÃO SOUZA**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 01072648-2, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Gabinete do Secretário, 30 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº 938/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, **Resolve colocar à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, a servidora **MARY CRISTINA GOMES DE SOUZA ALEIXO**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 01074205-8, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Gabinete do Secretário, 30 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das prerrogativas legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.696/06 notifica a entidade **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BRASIL MEU SAMBA CNPJ.: 63.110.332/0001-49** que no prazo de 7(dias) úteis, a partir da publicação deste Edital, seu responsável legal apresente-se à Controladoria Geral do Município para resolver assunto de interesse mútuo.

Feira de Santana, 28 de novembro 2023

NINA PAULA COSTA DE OLIVEIRA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

VERA LUCIA DANTAS DA SILVA
SUBCONTROLADORA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEADM Nº 016/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, baseado no artigo 171 da Lei Complementar nº 01/1994 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 2.807/2023 (1doc).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo de Sindicância, designada através da PORTARIA SEADM Nº 013/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Feira de Santana, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFES

PORTARIA Nº 01-2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA-ARFES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 1061/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, com as alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão com o fim de efetuar a conferência do caixa e bancos da Agência Reguladora de Feira de Santana, até o dia 31 de Dezembro de 2023, constituída dos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

- I - Thayse Bevenuto de Oliveira - Matrícula: 60.005.063-3;
- II - Sergio Ricardo Portugal Farias - Matrícula: 60.005.978-5;
- III- Brena Amorim Costa - Matrícula: 60.006.075-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 02-2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA-ARFES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 1061/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, com as alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão com o fim de efetuar a conferência de bens móveis e imóveis da Agência Reguladora de Feira de Santana, até o dia 31 de Dezembro de 2023, constituída dos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

- I - Thayse Bevenuto de Oliveira- Matrícula: 60.005.063-3;
- II - Sergio Ricardo Portugal Farias- Matrícula: 60.005.978-5;
- III - Brena Amorim Costa- Matrícula: 60.006.075-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2023

Dispõe sobre a Matrícula Escolar de estudantes na Educação Pública Municipal de Feira de Santana, nas escolas municipalizadas e /ou conveniadas para o ano letivo de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, e em razão da necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Educação Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal/ 1988, em especial, os artigos 205 a 214; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO LEI Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.651/16, que aprova o Plano Municipal de Educação de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2020, 13 de novembro de 2020, que trata sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

RESOLVE:

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º - Orienta-se por esta Portaria, as normas, os procedimentos e o cronograma referentes à Matrícula nas Escolas da Educação Pública Municipal de Feira de Santana, bem como das unidades escolares municipalizadas e/ou conveniadas para o ano letivo de 2024 - renovação de matrícula de estudantes das unidades escolares municipais; transferência de estudantes entre Escolas da Educação Pública Municipal; matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino, matrículas de novos estudantes.

§ 1º – A matrícula inicial na rede municipal dar-se-á a partir de 02 anos até 05 anos na Educação Infantil.

§ 2º- Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º - Os estudantes concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais para a etapa seguinte nos anos finais do Ensino Fundamental na idade regular.

Art. 2º - O cronograma para a realização de transferência, renovação, matrícula de novos estudantes na Educação Pública de Feira de Santana encontra-se no anexo I desta Portaria.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 3º - Fica assegurada a renovação automática de matrícula do estudante matriculado e que teve frequência regular no ano letivo de 2024, a partir da confirmação pelos pais ou responsáveis.

§ 1º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo, desde que haja a etapa ou ano escolar subsequente. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º - Fica garantida a frequência do estudante em débito com documentação, porém a escola não poderá emitir seu Histórico Escolar até a apresentação dos documentos pendentes, cujo prazo de apresentação é de até 60 dias a contar da data da efetivação da matrícula.

DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 4º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Educação Pública Municipal de Ensino na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da rede estadual, de outra rede municipal, ou ainda, de instituições privadas de ensino ou que atualmente não esteja vinculado a nenhuma rede de ensino.

§ 2º - Com base na Resolução CNE/CEB 1/2020, de 13 de novembro 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394/96 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória:

I - A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios;

II - A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na rede municipal de ensino público obrigatório em qualquer unidade.

§ 3º - Nos termos do *caput* deste artigo, não consistirá em óbice à matrícula:

I - A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 4º - Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 5º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria.

§ 1º - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo II desta Portaria, os estudantes serão redistribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial.

§ 2º - Não sendo possível cumprir o disposto no parágrafo anterior, será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 3º - Cabe à equipe gestora da unidade escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

§ 4º - Não será permitida a matrícula de estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, que estejam na idade regular, em classe multisseriada.

§ 5º - Existindo a necessidade de classes multisseriadas, deve ser observado os critérios de agrupamentos por faixa etária: agrupar estudantes do 1º, 2º e 3º ano e agrupar estudantes do 4º e 5º ano; cada agrupamento em salas distintas.

§ 6º - Os estudantes da Educação Infantil, na faixa etária de 2 anos, terão prioridade de atendimento na Educação Integral, nos Centros Municipais de Educação Infantil, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art. 6º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar (original), para os estudantes do Ensino Fundamental;
- II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência;
- III - Cadastro Pessoa Física (CPF) do estudante a partir de 2 anos de idade;
- IV - 01 foto 3x4 recente do estudante;
- V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência;
- VI - Cópia do comprovante de residência atualizado, com o original, para fins de conferência;
- VII - Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o original, para fins de conferência.

§ 1º - O Comprovante de vacinação da Covid-19 será solicitado e deverá ser apresentado com as vacinações devidamente atualizadas de acordo com o cronograma vacinal do município, em observância ao quantitativo de doses de reforços de acordo com a idade do público-alvo. A apresentação do cartão de vacinação da Covid-19 deve ser imediata.

§ 2º - Os estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverão atualizar a sua situação vacinal conforme orientações vigentes no Brasil.

§ 3º - Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da unidade escolar, que deverá especificar a etapa, o ano escolar ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023. Os pais ou responsáveis ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de efetivação da matrícula.

§ 4º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a unidade escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar e conforme Resoluções nº 036/2003 e nº 04/2016 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana.

§ 5º - Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula do estudante do Ensino Fundamental, cabendo à unidade escolar aplicar avaliação diagnóstica, para classificação do estudante no ano escolar correspondente, conforme Resoluções nº 036/2003 e nº 04/2016 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, nos termos dos art. 23 e 24 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

§ 6º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 6º desta Portaria devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 7º - Estudantes com idade a partir de 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto os das unidades escolares localizadas em comunidade rural que não ofertam a EJA e os estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular da Educação Pública Municipal, em classe comum, devendo ser encaminhado se necessário, ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto ao da classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar em que o estudante for matriculado, a Equipe Gestora deverá encaminhá-lo para o Atendimento Educacional Especializado em uma unidade escolar que possua Sala de Recursos Multifuncionais, considerando a proximidade de sua residência ou para o Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, no turno oposto ao da escolarização. No formulário específico de encaminhamento do estudante para o atendimento no Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, deve estar anexado relatório pedagógico do mesmo, contendo informações sobre seu desenvolvimento escolar.

Art. 9º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar se o estudante faz parte do público elegível da modalidade da Educação Especial, ou seja, se possui algum tipo de deficiência e especificá-la, bem como se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação para que as condições educacionais sejam previamente planejadas e adequadas às especificidades desses estudantes.

§ 1º É obrigatório à secretaria escolar registrar no Sistema Integrado de Educação a especificidade dos estudantes citados no art. nº 9 da presente Portaria e manter atualização dos dados no Sistema, de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno.

Art. 10 - As escolas que possuem matrícula de estudantes surdos/surdas e que precisem de acompanhamento de Intérprete de Libras para garantir ao estudante o direito à aprendizagem e desenvolvimento educacional, devem encaminhar a solicitação do intérprete ao Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, por ofício, via e-mail.

Art. 11 - Os estudantes com Deficiência Visual (cegos e baixa visão) matriculados em escolas da rede pública municipal, devem ser encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado na própria escola ou em uma unidade escolar próxima à sua residência e também para o núcleo de Deficiência Visual no Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, a fim de garantir e possibilitar diferentes estratégias para sua aprendizagem na sala de aula comum.

Art. 12 - O estudante público-alvo da Educação Especial matriculado/a nas unidades escolares, pode ser acompanhado na escola, de acordo com a necessidade, por um auxiliar de apoio à Inclusão ou um cuidador, que deve atuar juntamente com o professor da sala de aula no desenvolvimento do/da estudante, estimulando sua autonomia a partir das mediações necessárias.

§ 1º - O encaminhamento do auxiliar de apoio à Inclusão para atuar junto aos estudante(s) público alvo da educação especial, acontecerá mediante solicitação apresentada pelo gestor da escola, acompanhada de relatório pedagógico descritivo (e relatório médico, caso tenha) que deverá ser entregue à equipe do Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva que, após o recebimento, realizará análise e, se necessário, efetivará o encaminhamento.

§ 2º - Para o encaminhamento do auxiliar serão observadas estritamente as condições físicas, biológicas e pedagógicas, não sendo justificada necessidade de auxiliar para estudantes com ou sem deficiência que apresentam por exemplo crises convulsivas; que possuam algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora e/ou intelectual, estudantes com deficiência física que não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais; estudantes que possuem dificuldades/transtornos de aprendizagem; estudantes com ou sem deficiência que apresentam problemas comportamentais relacionados à indisciplina escolar.

§ 3º - Somente em casos específicos, avaliados e autorizados pela equipe do Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva, o Auxiliar poderá acompanhar um único estudante.

§ 4º - A ausência do Auxiliar de Apoio à Inclusão não determina o acesso e a permanência do estudante público-alvo da educação especial na escola, tendo em vista que, conforme a legislação configura, o responsável pelo estudante é o docente da classe comum.

§ 5º - O direito das pessoas com deficiência à educação está previsto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/2015), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996) e o não cumprimento dos dispositivos constitucionais implicará na responsabilização da equipe escolar, junto aos órgãos competentes.

Art. 12 - Nas unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, o número de estudantes para a formação das classes seguirá o disposto no Anexo II desta Portaria, considerando que estes estudantes terão atendimento nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo único - Para que as Unidades Escolares ofertem Educação Integral em Tempo Integral serão emitidas orientações específicas posteriormente.

Art. 13 - É responsabilidade da unidade escolar manter atualizado os dados no Sistema Integrado de Educação, de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno, bem como a organização das pastas individuais por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo único - No decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação efetuará, através dos Departamentos de Ensino e do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional (DADE), inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema Integrado de Educação.

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 14 - Os estudantes concluintes do 1º Segmento, estágio III da Educação de Jovens e Adultos terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 2º Segmento, estágio IV.

§ 1º - O número de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo III desta Portaria.

§ 2º - Será permitida a formação de novas turmas da Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, havendo demanda para essa modalidade de ensino. No entanto, a oferta da EJA no diurno não invalida a oferta no turno noturno.

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos será oferecida prioritariamente no turno noturno, excetuando casos excepcionais, condicionados à autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - As turmas da EJA que não alcançarem o quantitativo definido no Anexo III, deverão passar pelo processo de enturmação em junho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) ficam impedidos de abrir classes de Ensino Fundamental.

Art. 16 - A formação das turmas deverá atender ao número de estudantes definidos nos anexos II e III, não podendo o estudante público-alvo da educação especial ser contabilizado em duplicidade para efeito de composição.

Art. 17 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à unidade escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 18 - A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 19 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível, para apuração de responsabilidades.

Art. 20 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - No ato da matrícula o aluno com idade a partir de 7 anos de idade poderá solicitar a primeira via do cartão Estudantil ou realizar a revalidação anual.

Feira de Santana, 28 de novembro 2023.

PROF. ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

Renovação de matrícula – 17 a 22 dezembro de 2023.

Matrículas de novos estudantes – 22 a 26 de janeiro de 2024 (exceto para unidades novas).

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Educação Infantil - Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil - G4 e G5	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano	30 a 35 estudantes

ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES DA EJA

Turmas	Quantidade de estudantes
Estágio I	de 20 a 25 estudantes
Estágio II	de 20 a 25 estudantes
Estágio III	de 20 a 25 estudantes
Estágio IV	de 30 a 35 estudantes
Estágio V	de 30 a 35 estudantes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 194/2023

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando a Lei nº 3.388/2013, Processo CME nº 55/2023 e o Parecer CME/CEIEF nº 09/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar da Educação Pública Municipal para o ano letivo de 2024, constante no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar e Gestão Escolar.

Art. 3º - A carga horária para o cumprimento do ano letivo de 2024 será de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos e computadas a partir da realização de atividades presenciais, orientadas pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Lei nº 9.394/96, para as escolas municipais e escolas que funcionam em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através de acordo de cooperação.

Art. 4º - Os sábados letivos, no total de 02 (dois), correspondem a:

I - dias letivos que ficarão impressados entre os feriados, a saber 31/05 e 14/10;

Art. 5º - Torna-se obrigatória a exposição e divulgação deste calendário para toda comunidade escolar.

Art. 6º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana-BA, 29 de novembro de 2023.

MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL- ANO LETIVO DE 2024

ATIVIDADES ESCOLARES	PERÍODO
Período de férias dos docentes	16/01 a 14/02/2024
Encontro Pedagógico 2024	15/02 e 16/02/2024
Início do Ano Letivo	19 de fevereiro de 2024
Atividade Complementar (AC) coletiva / Atividade Avaliativa / Conselho de Classe - I Trimestre	24 de maio de 2024
Recesso do 1º semestre	24 de junho a 02 de julho de 2024
Retorno do recesso	03 de julho de 2024
Atividade Complementar (AC) coletiva / Atividade Avaliativa / Conselho de Classe - II Trimestre	09 de setembro de 2024
Término do período letivo	23 de dezembro de 2024
Atividade Complementar (AC) coletiva / Atividade Avaliativa / Conselho de Classe - III Trimestre	30 de dezembro de 2024
TOTAL DE DIAS LETIVOS	200
Resultados parciais do rendimento escolar dos estudantes	23 de dezembro de 2024
Período de recuperação e avaliação final	26 e 27 de dezembro de 2024
Fechamento/publicação dos resultados finais	30 de dezembro de 2024

DIAS LETIVOS			
MESES	PERÍODO	SÁBADOS LETIVOS	Nº DE DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	19 A 29/02/2024	-	09
MARÇO	01 A 27/03/2024	09	20
ABRIL	01 A 30/04/2024	-	19
MAIO	02 A 29/05/2024	18	20
JUNHO	03 A 21/06/2024	-	15
JULHO	03 A 31/07/2024	-	20
AGOSTO	01 A 30/08/2024	-	22
SETEMBRO	02 A 30/09/2024	-	19
OUTUBRO	01 A 31/10/2024	-	20
NOVEMBRO	01 A 29/11/2024	-	20
DEZEMBRO	02 A 23/12/2024	-	16
TOTAL			200

MÊS	DIAS NÃO LETIVOS	FERIADOS, RECESSOS, PONTOS FACULTATIVOS E AC COLETIVAS NA UNIDADE ESCOLAR
MARÇO	28 e 29	Semana Santa / Páscoa
ABRIL	18 a 22	Micareta
MAIO	01	Dia do Trabalhador
	24	Atividade Complementar (AC) coletiva / Atividade Avaliativa / Conselho de Classe - I Trimestre
	30 e 31	Corpus Christi
JUNHO	24 a 30	Recesso 1º Semestre
JULHO	01 a 02	Recesso 1º Semestre
	26	Padroeira Senhora Santana
AGOSTO	—	-----
SETEMBRO	09	Atividade Complementar (AC) coletiva / Atividade Avaliativa / Conselho de Classe - II Trimestre
	18	Emancipação de Feira de Santana





OUTUBRO	14 e 15	Dia do Professor
	28	Dia do Servidor Público
NOVEMBRO	15	Proclamação da República
DEZEMBRO	24 e 25	Recesso Natalino
	26 e 27	Período de recuperação e avaliação final
	30	Atividade Complementar (AC) coletiva / Atividade Avaliativa / Conselho de Classe - III Trimestre

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	AC COLETIVA/CONSELHO DE CLASSE
1º TRIMESTRE	19/02 a 23/05	65	24/05/2024
2º TRIMESTRE	27/05 a 06/09	65	09/09/2024
3º TRIMESTRE	10/09 a 23/12	70	30/12/2024

PORTARIA Nº 15/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Lei Complementar 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar procedimentos e prazos para a solicitação de remoção de servidores efetivos das escolas municipais e/ou conveniadas, a serem concedidas para o ano letivo de 2024.

Art. 2º - O servidor efetivo deverá solicitar a concessão de remoção por meio de requerimento, disponível na Secretaria Municipal de Educação, que deve ser preenchido, assinado pelo chefe imediato e protocolado na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A solicitação para a concessão da remoção deverá ser protocolada no período de 08/01/2024 a 12/01/2024.

Art. 4º - Nos termos do parágrafo único, do art. 31, da Lei Municipal nº 01/94, no caso de haver mais de um candidato a mesma vaga, terá preferência aquele que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação se pronunciará sobre os pedidos de remoção durante o período 15/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 6º - O Servidor que encontrar-se no em estágio probatório não poderá ser removido.

Art. 7º - O Servidor removido há pelo menos dois anos não poderá ser removido novamente, salvo interesse público ou motivo de força maior.

Parágrafo único – Casos excepcionais e justificados serão avaliados pela Diretoria do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional – DADE.

Art. 8º - Os pedidos de remoção para o ano de 2024 não contemplados serão indeferidos e arquivados.

Art. 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 01 de dezembro de 2023.

PROF.ª ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 023/2023

Visando atender o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e cumprindo recomendações da CGM, nomeamos a servidora TICIANA LIMA FERREIRA SAMPAIO, matrícula nº 6000.2945-2, Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, para exercer as funções de Gestor de Parcerias.

Feira de Santana, 29 de novembro de 2023

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 090, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
050003052	Antonia de Freitas Souza	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/03/2024
010755079	Fernanda Freitas Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 31/01/2024
600032722	Mayane Vitorio Paim Estrela	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 28/02/2024
800045229	Rosa de Santana de Aquino	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 13/03/2024

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 29 de Novembro de 2023.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



PORTARIA Nº 91, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso das suas atribuições, vem convocar os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deste Instituto, para reunião ordinária, a realizar-se no dia 20 de dezembro do corrente ano (quarta-feira), em sua sede, localizada na Av. Santo Antônio, nº 247, Capuchinhos, Feira de Santana - Ba, na sala de reuniões, no horário das **08:30h**, em primeira convocação, e às **09:00hs** em segunda convocação com quem estiver presente, constando da seguinte pauta:

01- POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

02- O QUE OCORRER

Gabinete da Diretora Presidente, 01 de dezembro de 2023.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

O Pregoeiro da FHFS João Alberto Dias Galvão, informa que está sendo retomada após um período de suspensão, a LICITAÇÃO Nº053-2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº050-2023 – FHFS. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço de controle de acesso por meio facial, biometria e ou cartões de acesso com a utilização de software de cadastramento e gerenciamento de colaboradores e visitantes, para atender o Hospital Inácia Pinto dos Santos, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital.** Data de Realização: 18/12/2023 às 09h00min. Local de Realização, Site: <https://blcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 30 de novembro de 2023.

Processo de Dispensa de Licitação nº180-2023-1123D - Processo Administrativo nº1077-2023 - Parecer Jurídico nº119/FHFS/2023. Contratante - Fundação Hospitalar de Feira de Santana-BA. Contratada: PRODEB-CIA DE PROCES. DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – CNPJ:13.579.586/0001-32 – Objeto: Contratação de empresa para hospedagem compartilhada portal institucional, com banco de dados MYSQL e criação/manutenção de contas de e-mails da Fundação Hospitalar de Feira de Santana e unidades pertencentes por um período de 12(doze) meses. Valor R\$32.345,76 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Fundamento Legal Art. 24, Inciso XXIII da Lei nº 8.666/1993- Ratificação, 01 de dezembro de 2023 - Dotação Orçamentária. Atividade: 10.302.004.2075 – Manutenção da FHFS - Sub Elemento: 3.3.90.39.9999 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Demais Serviços. Fonte: 17990050- Gilberto Lucas - Diretora Presidente da FHFS. Feira de Santana, 01 de dezembro de 2023.



A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE NOVEMBRO**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATOS

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM /DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA /CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
182-2023-1123	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 03 (TRÊS) VENTILADORES PULMONARES DA MARCA VIASYS, MODELO 16448, NÚMERO DE SÉRIE: BAU01978, BAU01883, BAU01936, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	HC COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.	Dispensa Nº: 183-2023-1123D Processo ADM Nº: 1106-2023 Elemento Despesa:3.3.90.30.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050 VALOR GLOBAL R\$ 43.683,84	Data: 29/11/2023 Prazo 30 (trinta) dias em Contrato.

Feira de Santana, 30 de novembro de 2023.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
055-2023-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL DA MULHER, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	COMPAC ENGENHARIA LTDA.	Licitação Nº 009-2023 Concorrência Nº 001-2023 Elemento Despesa: 4.4.90.51.0200 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 15001002 e 17990050 PARECER Nº. 117/FHFS/2023	Prorrogação de Prazo ao Contrato 075-2023-1123 por mais 06 (seis) meses	30/11/2023

Feira de Santana, 30 de novembro de 2023.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 003/2023

Nomeia Comissão para conferir o Caixa e Bancos da S.M.T. – Superintendência Municipal de Trânsito, em 31 de dezembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Art. 7º, item 20, da Resolução nº 1.061/2005 do TCM, com as alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Comissão com o fim de efetuar a conferência do Caixa e Bancos da S.M.T. – Superintendência Municipal de Trânsito, em 31 de dezembro de 2023, constituída dos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

- I – **Salviano Valadares Chaves**, matrícula 6000639-5;
- II – **Adelmo Oliveira Amorim**, matrícula 06000180-6;
- III – **Analu Grace I. P. Rodrigues**, matrícula 06000237-9.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 30 de novembro de 2023.

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 004/2023

Nomeia Comissão para conferencia dos bens móveis e imóveis da SMT.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições, tendo em vista o que dispõe o Art. 7º, item 17, da Resolução nº 1061/2005 do TCM, com as alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão com o fim de efetuar a conferencia dos bens móveis e imóveis da SMT - Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana até o dia 31 de dezembro de 2023, constituída dos seguintes membros:

- I – **Herval Borges da Silva**, mat. nº 06000274-5 – Presidente;
- II – **Edvaldo da Silva B. Junior**, mat. 01081314-4;
- III – **Izabel Cristina M. Fonseca**, mat. 06000120-8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 30 de novembro de 2023.

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

VETOS

VETO Nº 022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria do vereador Jurandy da Cruz Carvalho, que “Dispõe sobre a participação dos produtores da agricultura familiar do Município de Feira de Santana em eventos organizados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal dá outras providências”, pois criou despesas para o Poder Executivo sem indicar a respectiva fonte de custeio, incorrendo em ofensa a Constituição Federal, caracterizando vício formal, portanto, inconstitucional.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

VETO Nº 023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

RESOLVE:

VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 40/2023, de autoria da Edil Luciane Aparecida da Silva Brito Vieira, que “Dispõe sobre concessão de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Feira de Santana, e dá outras providências”, por conter vício de inconstitucionalidade formal, afrontar inconstitucionalmente a independência entre os poderes, além de criar despesas públicas, sem prévio estudo do impacto financeiro, ferindo os arts. 2º e 113, da Constituição Federal, e também os arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



VETO Nº 024, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

RESOLVE:

VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Nº 70/2022, de autoria da Vereadora Eremita Mota de Araújo, que “Autoriza a colocação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros, para animais comunitários e em situação de rua no Município de Feira de Santana, e dá outras providências”, por conter vício de inconstitucionalidade formal, usurpar a competência privativa do Poder Executivo, além de criar despesas públicas, sem prévio estudo do impacto financeiro, ferindo os arts. 2º e 113, da Constituição Federal e também os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2023

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

VETO Nº 025, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no inciso 1, do art. 78, combinado com o art. 94, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

RESOLVE:

VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 71/2022, de autoria do Vereador Flávio Arruda Moraes, que “Dispõe sobre a atuação e os serviços prestados por condutores de ambulância no âmbito do Município de Feira de Santana”, por conter vício de inconstitucionalidade material, ao legislar sobre a matéria de competência exclusiva da União.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

